

Lei nº 2.834, de 03 de junho de 2008.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio para uso das dependências dos ginásios de esportes e quadras cobertas das escolas municipais pelos CPMs e Associações de Bairro e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder para uso esportivo, as dependências dos ginásios de esportes e das quadras cobertas das escolas municipais, aos CPMs e às associações de moradores das localidades onde estão inseridas as escolas.

Art. 2º A cedência será determinada no Convênio, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos desde que a entidade utilize para os fins conveniados.

Art. 3º Fica a Entidade responsável pela administração nos finais de semana e pela manutenção do prédio devolvendo-o nas mesmas condições em que o recebeu.

Art. 4º Toda e qualquer despesa ou responsabilidade, seja ela civil ou penal, pela utilização descrita no art. 2º, correrá por conta da Entidade Conveniada.

Art. 5º A Entidade compromete-se a participar da realização de campanhas durante o ano, sendo que os recursos serão distribuídos com supervisão do Departamento Municipal de Assistência Social às pessoas carentes da comunidade.

Art. 6º O Convênio será assinado pela Entidade da localidade de cada escola e fará parte integrante da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de junho de 2008.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO para a prestação de mútua colaboração que fazem entre si, de um lado o MUNICÍPIO DE TAQUARI (RS), pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 88.067.780/0001-38, com sede na Rua Osvaldo Aranha, 1790, representado por seu Prefeito Municipal, Renato Baptista dos Santos, casado, aposentado, CPF nº 007.714.300-00, devidamente autorizado pela Lei nº 2.834, de 03 de junho de 2008, neste ato denominada **PRIMEIRA CONVENIADA**, e o **CPM DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL LA SALLE**, associação comunitária, CNPJ nº 01.891.820/0001-83, neste ato, representada pelo seu presidente, Paulo César da Silva Gomes, CPF nº 823.312.510-53, casado, doravante denominada simplesmente de **SEGUNDA CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente convênio é permitir o funcionamento do ginásio de esporte e/ou quadra coberta da escola, nos domingos, feriados e a noite.

Parágrafo Único – Os ginásios de esportes e/ou quadras cobertas, só poderão ser utilizados a noite nas escolas que não tiverem aula no turno da noite.

CLÁUSULA SEGUNDA: Caberá a **PRIMEIRA CONVENIADA**:

- I. Custear as despesas de luz;
- II. Conservar, melhorar e efetuar reparos no prédio;
- III. Receber, todas as crianças e adultos do bairro que buscarem os espaços da Escola, independente da condição social ou financeira, para recreação, conforme Cláusula Primeira;

CLÁUSULA TERCEIRA: Caberá a **SEGUNDA CONVENIADA**:

- I. Manter pessoal responsável a utilização do ginásio de esporte e /ou quadra coberta;
- II. Reposição dos danos causados ao imóvel;
- III. Efetuar a limpeza do local após o uso;
- IV. Não permitir a cobrança de taxas de utilização da quadra/ginásio.

CLÁUSULA QUARTA: O presente Convênio vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais ou sucessivos períodos, podendo ser rescindido pelo inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, ou a qualquer tempo por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA: Para dirimir questões decorrentes do presente Convênio, as partes elegem o Foro da Comarca de Taquari-RS, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, firma o presente Convênio em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Taquari, 21 de julho de 2008.

Paulo César da Silva Gomes
Presidente

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO para a prestação de mútua colaboração que fazem entre si, de um lado o MUNICÍPIO DE TAQUARI (RS), pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 88.067.780/0001-38, com sede na Rua Osvaldo Aranha, 1790, representado por seu Prefeito Municipal, Renato Baptista dos Santos, casado, aposentado, CPF nº 007.714.300-00, devidamente autorizado pela Lei nº 2.834, de 03 de junho de 2008, neste ato denominada **PRIMEIRA CONVENIADA**, e o **CPM DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ALVARO HAUBERT**, associação comunitária, CNPJ nº 01.907.467/0001-82, neste ato, representada pela sua presidente, Eva Martins Pereira, CPF nº 585.404.230-49, casada, doravante denominada simplesmente de **SEGUNDA CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente convênio é permitir o funcionamento do ginásio de esporte e/ou quadra coberta da escola, nos domingos, feriados e a noite.

Parágrafo Único – Os ginásios de esportes e/ou quadras cobertas, só poderão ser utilizados a noite nas escolas que não tiverem aula no turno da noite.

CLÁUSULA SEGUNDA: Caberá a **PRIMEIRA CONVENIADA**:

- I Custear as despesas de luz;
- II Conservar, melhorar e efetuar reparos no prédio;
- III Receber, todas as crianças e adultos do bairro que buscarem os espaços da Escola, independente da condição social ou financeira, para recreação, conforme Cláusula Primeira;

CLÁUSULA TERCEIRA: Caberá a **SEGUNDA CONVENIADA**:

- I Manter pessoal responsável a utilização do ginásio de esporte e /ou quadra coberta;
- II Reposição dos danos causados ao imóvel;
- III Efetuar a limpeza do local após o uso;
- IV Não permitir a cobrança de taxas de utilização da quadra/ginásio.

CLÁUSULA QUARTA: O presente Convênio vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais ou sucessivos períodos, podendo ser rescindido pelo inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, ou a qualquer tempo por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA: Para dirimir questões decorrentes do presente Convênio, as partes elegem o Foro da Comarca de Taquari-RS, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, firma o presente Convênio em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Taquari, 21 de julho de 2008.

Eva Martins Pereira
Presidente

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO para a prestação de mútua colaboração que fazem entre si, de um lado o MUNICÍPIO DE TAQUARI (RS), pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 88.067.780/0001-38, com sede na Rua Osvaldo Aranha, 1790, representado por seu Prefeito Municipal, Renato Baptista dos Santos, casado, aposentado, CPF nº 007.714.300-00, devidamente autorizado pela Lei nº 2.834, de 03 de junho de 2008, neste ato denominada **PRIMEIRA CONVENIADA**, e o **APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL OSVALDO FERREIRA BRANDÃO**, associação comunitária, CNPJ nº 01.887.004/0001-04, neste ato, representada pela sua presidente, Nair Terezinha Costa da Silva, CPF nº 594.493.490-53, casada, doravante denominada simplesmente de **SEGUNDA CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente convênio é permitir o funcionamento do ginásio de esporte e/ou quadra coberta da escola, nos domingos, feriados e a noite.

Parágrafo Único – Os ginásios de esportes e/ou quadras cobertas, só poderão ser utilizados a noite nas escolas que não tiverem aula no turno da noite.

CLÁUSULA SEGUNDA: Caberá a **PRIMEIRA CONVENIADA**:

- I Custear as despesas de luz;
- II Conservar, melhorar e efetuar reparos no prédio;
- III Receber, todas as crianças e adultos do bairro que buscarem os espaços da Escola, independente da condição social ou financeira, para recreação, conforme Cláusula Primeira;

CLÁUSULA TERCEIRA: Caberá a **SEGUNDA CONVENIADA**:

- I Manter pessoal responsável a utilização do ginásio de esporte e /ou quadra coberta;
- II Reposição dos danos causados ao imóvel;
- III Efetuar a limpeza do local após o uso;
- IV Não permitir a cobrança de taxas de utilização da quadra/ginásio.

CLÁUSULA QUARTA: O presente Convênio vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais ou sucessivos períodos, podendo ser rescindido pelo inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, ou a qualquer tempo por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA: Para dirimir questões decorrentes do presente Convênio, as partes elegem o Foro da Comarca de Taquari-RS, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, firma o presente Convênio em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Taquari, 21 de julho de 2008.

Nair Terezinha Costa da Silva
Presidente

Renato Baptista dos Santo
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO para a prestação de mútua colaboração que fazem entre si, de um lado o MUNICÍPIO DE TAQUARI (RS), pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 88.067.780/0001-38, com sede na Rua Osvaldo Aranha, 1790, representado por seu Prefeito Municipal, Renato Baptista dos Santos, casado, aposentado, CPF nº 007.714.300-00, devidamente autorizado pela Lei nº 2.834, de 03 de junho de 2008, neste ato denominada **PRIMEIRA CONVENIADA**, e o **CPM DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PEDRO PEREIRA MACHADO**, associação comunitária, CNPJ nº 01.891.823/0001-17, neste ato, representada pelo seu presidente, Bruno Luiz Weschenfelder, CPF nº 386.003.580-00, casado, doravante denominada simplesmente de **SEGUNDA CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente convênio é permitir o funcionamento do ginásio de esporte e/ou quadra coberta da escola, nos domingos, feriados e a noite.

Parágrafo Único – Os ginásios de esportes e/ou quadras cobertas, só poderão ser utilizados a noite nas escolas que não tiverem aula no turno da noite.

CLÁUSULA SEGUNDA: Caberá a **PRIMEIRA CONVENIADA**:

- I Custear as despesas de luz;
- II Conservar, melhorar e efetuar reparos no prédio;
- III Receber, todas as crianças e adultos do bairro que buscarem os espaços da Escola, independente da condição social ou financeira, para recreação, conforme Cláusula Primeira;

CLÁUSULA TERCEIRA: Caberá a **SEGUNDA CONVENIADA**:

- I Manter pessoal responsável a utilização do ginásio de esporte e /ou quadra coberta;
- II Reposição dos danos causados ao imóvel;
- III Efetuar a limpeza do local após o uso;
- IV Não permitir a cobrança de taxas de utilização da quadra/ginásio.

CLÁUSULA QUARTA: O presente Convênio vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais ou sucessivos períodos, podendo ser rescindido pelo inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, ou a qualquer tempo por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA: Para dirimir questões decorrentes do presente Convênio, as partes elegem o Foro da Comarca de Taquari-RS, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, firma o presente Convênio em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Taquari, 21 de julho de 2008.

Bruno Luiz Weschenfelder
Presidente

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO para a prestação de mútua colaboração que fazem entre si, de um lado o MUNICÍPIO DE TAQUARI (RS), pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 88.067.780/0001-38, com sede na Rua Osvaldo Aranha, 1790, representado por seu Prefeito Municipal, Renato Baptista dos Santos, casado, aposentado, CPF nº 007.714.300-00, devidamente autorizado pela Lei nº 2.834, de 03 de junho de 2008, neste ato denominada **PRIMEIRA CONVENIADA**, e o **CPM DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL THIMÓTEO JUNQUEIRA DOS SANTOS**, associação comunitária, CNPJ nº 01.891.832/0001-08, neste ato, representada pela sua presidente, Pedro Lindomar Gomes da Silva, CPF nº 470.195.220-68, casado, doravante denominada simplesmente de **SEGUNDA CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente convênio é permitir o funcionamento do ginásio de esporte e/ou quadra coberta da escola, nos domingos, feriados e a noite.

Parágrafo Único – Os ginásios de esportes e/ou quadras cobertas, só poderão ser utilizados a noite nas escolas que não tiverem aula no turno da noite.

CLÁUSULA SEGUNDA: Caberá a **PRIMEIRA CONVENIADA**:

- I Custear as despesas de luz;
- II Conservar, melhorar e efetuar reparos no prédio;
- III Receber, todas as crianças e adultos do bairro que buscarem os espaços da Escola, independente da condição social ou financeira, para recreação, conforme Cláusula Primeira;

CLÁUSULA TERCEIRA: Caberá a **SEGUNDA CONVENIADA**:

- I Manter pessoal responsável a utilização do ginásio de esporte e /ou quadra coberta;
- II Reposição dos danos causados ao imóvel;
- III Efetuar a limpeza do local após o uso;
- IV Não permitir a cobrança de taxas de utilização da quadra/ginásio.

CLÁUSULA QUARTA: O presente Convênio vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais ou sucessivos períodos, podendo ser rescindido pelo inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, ou a qualquer tempo por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA: Para dirimir questões decorrentes do presente Convênio, as partes elegem o Foro da Comarca de Taquari-RS, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, firma o presente Convênio em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Taquari, 21 de julho de 2008.

Pedro Lindomar Gomes da Silva
Presidente

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO para a prestação de mútua colaboração que fazem entre si, de um lado o MUNICÍPIO DE TAQUARI (RS), pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 88.067.780/0001-38, com sede na Rua Osvaldo Aranha, 1790, representado por seu Prefeito Municipal, Renato Baptista dos Santos, casado, aposentado, CPF nº 007.714.300-00, devidamente autorizado pela Lei nº 2.834, de 03 de junho de 2008, neste ato denominada **PRIMEIRA CONVENIADA**, e o **CPM DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSOR EMÍLIO SCHENK**, associação comunitária, CNPJ nº 01.891.828/0001-40, neste ato, representada pela sua presidente, Marlene Silva dos Santos, CPF nº 508.091.050-04, casada, doravante denominada simplesmente de **SEGUNDA CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente convênio é permitir o funcionamento do ginásio de esporte e/ou quadra coberta da escola, nos domingos, feriados e a noite.

Parágrafo Único – Os ginásios de esportes e/ou quadras cobertas, só poderão ser utilizados a noite nas escolas que não tiverem aula no turno da noite.

CLÁUSULA SEGUNDA: Caberá a **PRIMEIRA CONVENIADA**:

- I Custear as despesas de luz;
- II Conservar, melhorar e efetuar reparos no prédio;
- III Receber, todas as crianças e adultos do bairro que buscarem os espaços da Escola, independente da condição social ou financeira, para recreação, conforme Cláusula Primeira;

CLÁUSULA TERCEIRA: Caberá a **SEGUNDA CONVENIADA**:

- I Manter pessoal responsável a utilização do ginásio de esporte e /ou quadra coberta;
- II Reposição dos danos causados ao imóvel;
- III Efetuar a limpeza do local após o uso;
- IV Não permitir a cobrança de taxas de utilização da quadra/ginásio.

CLÁUSULA QUARTA: O presente Convênio vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais ou sucessivos períodos, podendo ser rescindido pelo inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, ou a qualquer tempo por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA: Para dirimir questões decorrentes do presente Convênio, as partes elegem o Foro da Comarca de Taquari-RS, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, firma o presente Convênio em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Taquari, 21 de julho de 2008.

Marlene Silva dos Santos
Presidente

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Senhor Presidente:

Apresentamos projeto de Lei que trata da cedência das dependências dos ginásios de esporte e quadras cobertas das escolas municipais, aos CPMs e Associação de Moradores de Bairro onde a escola está inserida.

Tal procedimento proporcionará a nosso Município um incremento na área do esporte, proporcionando aos jovens e moradores da localidade um espaço para prática do esporte sadio, retirando-os das ruas, das atividades ociosas nos finais de semana e à noite nas escolas sem atividade noturna.

A presente atividade será estendida as entidades do bairro e será determinada através de Convênio. Com isto, o investimento com recursos públicos poderá ser amplamente utilizado.

Atenciosamente,

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

A Sua Senhoria o Senhor
Seloi Lang
Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE